



Lei N.º 3.338 de 09 de Setembro de 1975.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 9 anos, juros não superiores a 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução de obras rodoviárias, relacionadas com as Rodovias PI-9, com 105Km de extensão, PI-19, com 86 Km e PI-3, com 110Km.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida, na forma dos Arts. 57 e 72 da Lei nº4.239, de 27 de junho de 1963.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no fi-



Lei N.º 3.338 de 09 de Setembro de 1975.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o presente~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 9 anos, juros não superiores a 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução de obras rodoviárias, relacionadas com as Rodovias PI-9, com 105Km de extensão, PI-19, com 86 Km e PI-3, com 110Km.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida, na forma dos Arts. 57 e 72 da Lei nº4.239, de 27 de junho de 1963.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no fi-

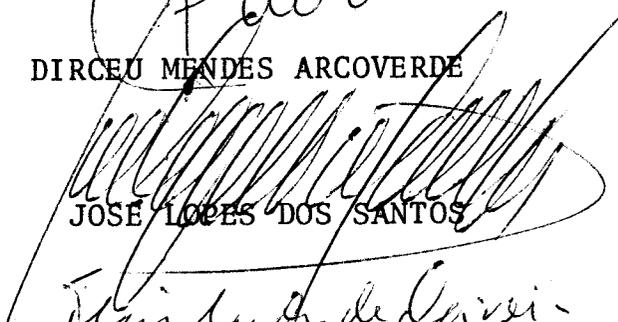
nanciamento das inversões previstas no Art. 2º desta Lei.

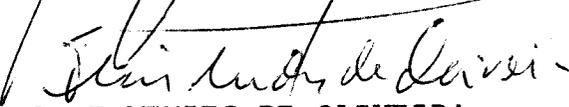
Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Setembro de 1975.

  
DIRCEU MENDES ARCOVERDE

  
JOSÉ LOPES DOS SANTOS

  
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA